



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



RESOLUÇÃO N.º: 606

DATA: 07/03/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 05 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000123 / 2023

DATA: 03 / 02 / 2023

AUTOR: A MESA

ASSUNTO: Dispõe Sobre Alteração Na Resolução 586, De 03 De Dezembro De 2019 E Dá Outras Disposições .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 06/02/2023

EMENDAS N.ºS: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - **REQUERIMENTO N.º** _____

DISCUSSÃO ÚNICA

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2023.



Dispõe sobre alteração na Resolução 586, de 03 de dezembro de 2019 e da outras disposições

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O valor fixado no art. 1º, Resolução 586, de 03 de dezembro de 2019, passa ser de R\$ 496,63 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º. O valor fixado no art. 2º, Resolução 586, de 03 de dezembro de 2019, passa ser de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) e o valor diário de R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Fica ratificado o Ato da Mesa nº 01, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de fevereiro de 2023.

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Robertinho Ierck
Presidente

RODRIGO FERNANDO COBELLO
Rodrigo do Vitória
Vice-Presidente

ELIANE ADÃO GOMES
Eliane Lyão
1ª Secretária

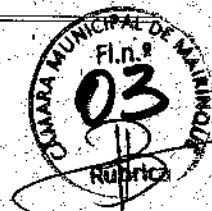
ANDRÉ PEREIRA DA ROCHA
André Terraplanagem
2º Secretário

15134 03/02/2023 000123 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O auxílio-alimentação (vale-alimentação) e o auxílio-refeição (vale-refeição) integram o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) que é uma parceria entre Governo Federal e empresas, visando à garantia de uma alimentação de qualidade, e é de adesão voluntária e não obrigatória.

Ainda que se possa entender como sinônimos estes benefícios têm finalidades distintas.

O auxílio-alimentação é fornecido ao colaborador para que este o utilize na compra de alimentos em supermercados, frutarias e açougues e o auxílio-refeição é o benefício dado para seja gasto com refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, padarias e *fast-foods*, etc.

O objetivo do auxílio-alimentação é a segurança alimentar do colaborador, ou seja, há um comprometimento com a saúde nutricional de seu colaborador e por isso tem, reconhecidamente, um caráter social, ainda que vinculado a algumas regras para o seu recebimento.

Pode-se afirmar que o auxílio-alimentação é uma forma de garantir cidadania e acesso a uma alimentação de qualidade, possibilitando, ao profissional executar suas tarefas e desenvolver dignidade por meio do trabalho.

Ambos os auxílios podem ser concedidos mensalmente na forma de um ticket ou um cartão eletrônico, no caso deste Legislativo é dado em forma de cartão eletrônico e pelo contrato existente este serviço é gratuito, ou seja, não se paga pelos serviços prestados pela empresa que fornece os cartões e credenciar a rede prestadora destes serviços (restaurante, lanchonetes, supermercados etc.).

Fornecer benefícios de alimentação aos colaboradores é uma forma de prezar pela sua saúde e qualidade de vida. Além do mais, essa medida melhora a relação entre empresa e colaboradores.

Ainda que se possa colocar em dúvida, há o aumento do grau de satisfação dos colaboradores com o empregador, constata-se que há um incremento na produtividade da equipe, diminuição do índice de rotatividade, significa melhora na qualidade de vida e entusiasmo com a organização.

Por conta disso, o principal objetivo é que os colaboradores sintam-se mais felizes em colaborar com o empregador, evitando, outros gastos, tais como treinamentos de novos colaboradores e reduzir o número de eventuais ações judiciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Quando ao valor, após pesquisas realizadas por servidores da presidência, foi constatado que houve uma variação significativa nos custos da cesta básica e do alimento servido nos restaurantes locais.

A cesta básica (lista) utilizada como parâmetro de fixação do valor, e por anos entregue aos servidores demonstrou-se incapaz de atender as mínimas necessidades diárias, faltando, inclusive, itens básicos, como arroz, açúcar, dentre outros.

Aliado a este fato (lista incompleta), a aferição da variação apurada pela Fundação Procon e a pesquisa realizada no comércio local, demonstram-se a necessidade de atualizar este valor.

Eis os motivos que levam a apresentarmos do presente Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 6 de fevereiro de 2023.

Expediente da 70ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| ROBERTINHO IERCK | | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | X | |
| ELIANE LYÃO | X | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | X | |
| TÚLIO CAMARGO | X | |
| EDICARLOS DA PADARIA | X | |
| BIULA | X | |
| JACKSON | X | |
| PAULO MARROM | X | |
| ROSE DO CRIS | X | |
| ABNER SEGURA | X | |
| BRUNO TAM | X | |
| EMILY IDALGO | X | |
| RESULTADO | 12 | 0 |

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 6 de março de 2023
Ordem do Dia da 73ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

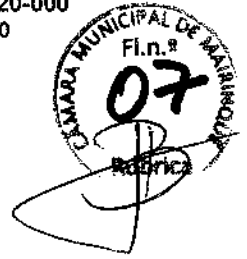
Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



RESOLUÇÃO N° 606 / 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO 586, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga o Projeto de Resolução n° 05/2023, de autoria da Mesa, a saber:

- Art. 1º** O valor fixado, no art. 1º, Resolução 586, de 03 de dezembro de 2019, passa ser de R\$ 496,63 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).
- Art. 2º** O valor fixado no art. 2º, Resolução 586, de 03 de dezembro de 2019, passa ser de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) e o valor diário de R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos).
- Art. 3º** Fica ratificado o Ato da Mesa n° 01, de 17 de janeiro de 2022.
- Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Mairinque, 7 de março de 2023.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente